



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – no dia 04 de março de 2024, às 19h38min. com a presença de todos seus membros, essa comissão se reuniu ordinariamente para deliberar Projeto de Lei nº 010/2024 em que ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

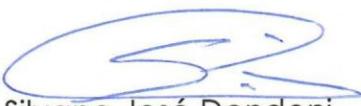
Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, onde o vereador Jovander Comério discordou do voto do relator, apresentando voto em separado pela **REJEIÇÃO**. Após análise final do relatório, pela **MAIORIA**, ficou decidido pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 010/2024 lido na (4ª) sessão ordinária do dia 04 de março de 2024.

Eu Jovander Comério, secretário lavrei o presente Parecer Final, o qual também servirá como ata da reunião da comissão, assino com os demais membros.

Sala das Comissões em 04 de março de 2024.

  
Jovander Comério  
Secretário

  
Adílson Reggiani  
Vice-Presidente - Relator

  
Silvano José Dondoni  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### VOTO EM SEPARADO

**VOTO EM SEPARADO PERANTE a Comissão de Administração Pública e Agricultura, Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

#### I. RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Na justificativa, o autor da proposição, ressalta, que desde a aprovação da lei municipal, essa não sofreu nenhuma alteração, e em vista do cenário político e a defasagem dos valores praticados na Lei, se faz necessário um pequeno ajuste no valor apenas do maquinário do inciso III do art. 3º Motoniveladora passando o valor da hora de R\$: 60,00 (sessenta reais) para R\$: 90,00 (noventa reais).

#### II. MÉRITO:

No que concerne às competências não há o que se discutir, cujo comando encontra-se respaldo na legislação pertinente.

Mas quanto a tese utilizada pelo gestor em alterar valores da Lei a qual especificamente se diz aos agricultores, ou seja, aumento na hora de maquinário, não posso ser conivente com essa atitude, pois, é bem sabido que o país está atravessando uma crise de ordem financeira e a classe mais prejudicada é exatamente os agricultores, essas são minhas razões.

Devo aqui frisar, que desde a aprovação da Lei em 2019, a qual também fazia parte daquele governo, meu posicionamento sempre foi contrário a criação desta lei.

#### III. VOTO

Diante do exposto no mérito, somos pela **REJEIÇÃO**, da matéria.  
É como voto.

Sala das Comissões em 04 de março de 2024.



Jovander Comério

VOTO EM SEPARADO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO EM SEPARADO PERANTE a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Fiscalização e Aplicação da Lei Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

### I. RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Na justificativa, o autor da proposição, ressalta, que desde a aprovação da lei municipal, essa não sofreu nenhuma alteração, e em vista do cenário político e a defasagem dos valores praticados na Lei, se faz necessário um pequeno ajuste no valor apenas do maquinário do inciso III do art. 3º Motoniveladora passando o valor da hora de R\$: 60,00 (sessenta reais) para R\$: 90,00 (noventa reais).

### II. MÉRITO:

No que concerne às competências não há o que se discutir, cujo comando encontra-se respaldo na legislação pertinente.

Mas quanto a tese utilizada pelo gestor em alterar valores da Lei a qual especificamente se diz aos agricultores, ou seja, aumento na hora de maquinário, não posso ser conivente com essa atitude, pois, é bem sabido que o país está atravessando uma crise de ordem financeira e a classe mais prejudicada é exatamente os agricultores, essas são minhas razões.

Devo aqui frisar, que desde a aprovação da Lei em 2019, a qual também fazia parte daquele governo, meu posicionamento sempre foi contrário a criação desta lei.

### III. VOTO

Diante do exposto no mérito, somos pela REJEIÇÃO, da matéria.  
É como voto.

Sala das Comissões em 04 de março de 2024.

  
Jovander Comério  
Vereador – Secretário